



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 132, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001440/2013-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Itapuã VIII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.356/0001-57, com Sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, Parte, Centro, Município de Caetité, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vaqueta, no Município de Caetité, Estado da Bahia, com 23.400 kW de capacidade instalada e 10.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de duas Unidades Geradoras de 2.700 kW e seis Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Vaqueta, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de janeiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de janeiro de 2015;

c) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.689.566,00 (quatro

milhões, seiscientos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Vaqueta;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vaqueta, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras EOL Vaqueta

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	763.880	8.422.179
2	763.769	8.422.018
3	763.716	8.421.830
4	763.599	8.421.682
5	763.589	8.421.490
6	763.522	8.421.319
7	763.560	8.421.137
8	763.541	8.420.952

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.